



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 254/2007

“DISPÕE SOBRE QUE O DOADOR DE SANGUE NÃO ENTRARÁ EM FILAS, EM CASAS LOTERICAS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Doador de Sangue não entrará em filas de casa lotérica e agência bancária.

Art. 2º- Está lei já existe no estado mais não vigora em nosso município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO ELIAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP, EM 22 DE OUTUBRO DE 2007.

JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 22/10/07